

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 116, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder à iniciativa privada, a exploração de publicidade através de instalação e manutenção de placas indicativas de vias e logradouros públicos, na forma que especifica, e dá outras providências”.*

Projeto de Lei nº 139/2015

Processo nº 1914/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada, sem ônus ao erário municipal, a colocação e a manutenção de placas destinadas à identificação de vias e logradouros públicos do município, mediante a exploração de publicidade, na forma desta Lei.

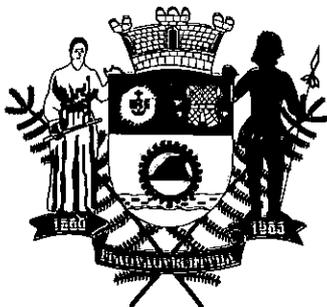
**Art. 2º.** A concessão será concedida pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único:** Extinta a concessão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio público, não cabendo qualquer indenização pelos mesmos.

**Art. 3º.** A publicidade veiculada nas placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos do município não poderá:

- I – atentar contra a mal e os bons costumes;
- II – estimular o consumo de bebidas alcóolicas ou de tabagismo;

**Art. 4º.** A concessão será feita mediante contrato, precedido de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Na licitação, serão determinados os locais a serem instaladas as placas de identificação de vias e logradouros públicos.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento do contrato por parte da concessionária.

**Art. 7º.** O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de responsabilizar administrativamente o infrator, implicará na revogação do contrato de concessão, sem que a infratora tenha direito a indenização.

**Art. 8º.** A concessionária deverá fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação de vias e logradouros públicos do município, sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto (postes e placas).

**Art. 9º.** A concessionária ficará obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação do conjunto, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, ou sejam alvo de vandalismo ou sinistros, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, nos prazos determinados a saber, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade:

- a) 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas;
- b) 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e substituições verificadas;
- c) 30 (trinta) dias para instalação de novos conjuntos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  2



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
em 05 de novembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação  
Político Administrativa do Município.

**VER. WILSON DOS SANTOS**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e  
afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSEMAR DE JESUS ANDRADE**

Diretor do Depto. de Serviços Parlamentares